PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR GUGUINHA MOOV JAMPA – PSD

DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, EM ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O sistema de transporte público coletivo do Município de João Pessoa deverá assegurar acessibilidade comunicacional plena aos usuários com deficiência visual, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Para a garantia do direito previsto no art. 1º, os veículos de transporte coletivo deverão ser equipados com dispositivos sonoros internos automatizados que anunciem, de forma clara e audível, a aproximação do próximo ponto de parada.

Art. 3º A obrigatoriedade de que trata esta Lei será aplicada estritamente sob as seguintes condições, vedada qualquer imposição que gere desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão vigentes:

I - como requisito obrigatório em todos os futuros editais de licitação de transporte público coletivo do Município;

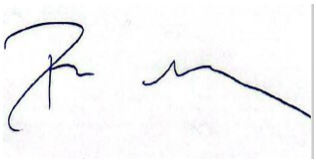
II - nas eventuais prorrogações, aditivos ou renovações dos contratos de concessão atuais;

III - para todos os veículos zero quilômetro que forem adquiridos para renovação da frota municipal a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo os padrões tecnológicos dos equipamentos sonoros e os prazos de adaptação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 23 de março de 2026.



GUGUINHA MOOV JAMPA
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo "DISPOR SOBRE A ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, EM ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito de ir e vir com autonomia, segurança e dignidade às pessoas com deficiência visual que utilizam o sistema de transporte público coletivo do Município de João Pessoa.

A ausência de acessibilidade comunicacional nos ônibus impõe severas barreiras diárias aos cidadãos com deficiência visual, que acabam dependendo exclusivamente da boa vontade de terceiros — motoristas, cobradores ou outros passageiros — para saberem o momento exato de desembarcar.

A implantação de dispositivos sonoros internos automatizados corrige essa falha, garantindo o fiel cumprimento do Art. 46 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão), que obriga o poder público a garantir a acessibilidade nos transportes.

Em atenção ao prudente parecer técnico exarado pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa (CCJRLP) desta Casa — que apontou óbices na redação original quanto a uma possível interferência em contratos de concessão vigentes e risco de desequilíbrio econômico-financeiro —, **este PLO foi rigorosamente readequado para sanar qualquer vício de inconstitucionalidade.**

A nova redação afasta integralmente a tese de invasão na gestão de contratos atuais (matéria pacificada pelo Supremo Tribunal Federal), pois estabelece expressamente em seu Art. 3º que a obrigatoriedade incidirá **exclusivamente de forma prospectiva (para o futuro)**. Ou seja, a exigência valerá apenas para os **futuros editais de licitação**, para as **renovações/aditivos de contratos** e para os **ônibus novos (zero quilômetro)** que ingressarem na frota para sua natural renovação.

Desta forma, o Poder Legislativo Municipal atua estritamente dentro de sua competência concorrente de legislar sobre proteção às pessoas com deficiência e defesa do consumidor (Art. 24, VIII e XIV, da CF/88) e de interesse local (Art. 30, I, da CF/88), respeitando o ato jurídico perfeito e a gestão financeira do Executivo, sem gerar ônus surpresa às concessionárias.

A acessibilidade não pode ser vista como um favor, mas como um direito inalienável. Ao aprovar esta matéria, João Pessoa não apenas se adequa à legislação federal, mas dá um passo histórico rumo a uma mobilidade urbana verdadeiramente humana e inclusiva.

Diante do inegável interesse público, social e jurídico, submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação dos(as) Nobres Pares, na certeza de sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, 23 de março de 2026.



GUGUINHA MOOV JAMPA
Vereador – PSD